

CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 178/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DE PONTALINA E
A PARTE ABAIXO DESCRITA:

O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PONTALINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 20.420.399/0001-77, com sede na Avenida Rui Barbosa, Prédio da Prefeitura, Centro, Pontalina, neste ato representado pelo Gestor, **Sr. LEONARDO DE SUZA BORGES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 827.342.831-15, residente e domiciliado na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MANSUR CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica inscrita com CNPJ nº 16.840.504/0001-50, com sua sede na Av. Alfazema, s/nº, Qd. A, Lt. 27, Residencial Santorini II, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, representada pelo Sr. **DIVINO CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 792.862.831-72 e RG nº 33311524546997 SSP-Go, residente e domiciliado em Pontalina, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se no processo de dispensa de licitação nº 085/2026 no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços para aquisição, fornecimento e instalação de forros, incluindo materiais, mão de obra especializada, recortes, acabamentos e fixação, em atendimento as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente, conforme descrições, quantitativos e demais condições abaixo:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	150	M²	FORRO EM PVC



2	150	M²	FORRO ACARTONADO
3	20	M²	CONSTRUÇÃO DE PAREDES EM DRYWALL

2.2) Vinculam-se ao presente Contrato, o Termo de Referência da solicitação e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) DA CONTRATANTE:

3.1.1) Dar condições adequadas para o Contratado prestar os serviços descritos na cláusula 2ª;

3.1.2) Fiscalizar, por servidor previamente designado, a prestação dos serviços de visitador;

3.1.3) Efetuar o pagamento em até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de recibo;

3.1.4) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.5) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.2 - DO CONTRATADO:

3.2.1) Executar com zelo e presteza a prestação dos serviços descritos na cláusula 2ª, obedecendo fielmente às disposições deste contrato e da legislação vigente;

3.2.2) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.2.3) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a contratação dos serviços licitados será controlada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

4.2) A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.3) A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais



irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R\$ 24.350,00 (Vinte e Quatro mil e Trezentos e Cinquenta reais).

5.2) **DA FORMA DE PAGAMENTO** – A CONTRATANTE pagará o valor descrito no item anterior em 09 (nove) parcelas mensais, de acordo com os serviços executados dentro do mês de referência.

5.3) Somente serão pagos os serviços executados e aceitos pelo CONTRATANTE, devendo os mesmos estarem devidamente atestados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4) Para fins de pagamento pelos serviços prestados, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que o pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica.

5.5) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.

5.6) Este ajuste observará o saldo residual existente relatório de itens vencedor por fornecedor, que segue em anexo, fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição, obedecendo suas descrições, quantitativos e demais condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de aumento geral da prestação de serviços, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será de 24/03/2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 8.36.18.541.11.2.402.3.3.90.39 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente – Pessoa Jurídica;



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

9.1 DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 124, I e II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite estabelecido no art. 125 da mesma Lei.

9.2 DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

10.1 A critério da Administração Municipal, poderá ser concedido à CONTRATADA o reajuste anual de preço dos itens contratados, que será corrigido pelo índice INPC para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, visando neutralizar os efeitos da inflação acumulada após decorridos 12 (doze) meses da contratação.

10.2 Em caso superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, as partes poderão restabelecer a relação pactuada inicialmente para a justa remuneração pela execução do ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato que o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à contratante não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Em face das infrações administrativas praticadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho/contrato por dia de atraso na entrega do objeto contratado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato ou do Termo de Referência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho/contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não fornecido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumulada com a multa da alínea “a”.

11.3 Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.



11.4 O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.5 As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Pontalina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

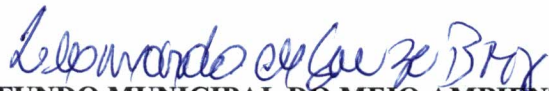
14.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula décima primeira, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

14.3 A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Pontalina, 24 de Março de 2026.


FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE


MANSUR CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1º Solange M. Valadares da Cunha CPF: 306.060.711-72
2º Idelbânia Pa. S. Santos CPF: 261.837.301-2/9

EXTRATO RESUMIDO
CONTRATO Nº 178/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2026
PROCESSO Nº 3357/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Contratado: MANSUR CONSTRUTORA LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços aquisição, fornecimento e instalação de forros, incluindo materiais, mão de obra especializada, recortes, acabamentos e fixação, em atendimento as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente.

Prazo: 09 MESES.

Justificativa: encontra-se descrita no processo

Homologação e Adjudicação: 23/03/2026

Valor Total: R\$ 24.350,00

Fundamento Legal: Processo nº 3357/2026 de Dispensa de Licitação nº 085/2026, art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Pontalina, 24 de Março de 2026.


LEONARDO DE SOUZA BORGES

Secretário do Meio Ambiente

CERTIDÃO

Aos 24/03/2026, esse ato foi publicado no placar da Prefeitura.


Servidor